

ESTATUTO

SGNH

SOCIEDADE

GINÁSTICA

NOVO

HAMBURGO

ESTATUTO

SOCIEDADE GINÁSTICA NOVO HAMBURGO

Denominação, Sede e Tipo Jurídico

Art. 1º - A Sociedade Ginástica Novo Hamburgo, com sigla SGNH, fundada em 11 de julho de 1894, com sede na cidade de Novo Hamburgo – RS, é uma associação civil, sem fins lucrativos, não respondendo os associados ou administradores por obrigações por ela assumidas.

Duração e Finalidade

Art. 2º - A SGNH, cuja duração é por tempo indeterminado, tem por finalidade a congregação dos associados para a prática esportiva amadorista e para atividades sociais, recreativas e culturais.

Art. 3º - As cores da SGNH são a branca e a vermelha definidas no Regulamento Geral.

Parágrafo Único - O pavilhão, o emblema e o uniforme obedecem às regras prescritas no Regulamento Geral.

Fontes de recursos

Art. 4º - A manutenção da SGNH dar-se-á através das seguintes fontes de recursos relativas as atividades próprias:

- a) mensalidades e jóias pagas pelos associados;
- b) locações em geral;
- c) taxas de manutenção e de investimento;
- d) doações e patrocínios;
- e) convênios.

Associados

Art. 5º - A SGNH tem as seguintes categorias de associados:

- a) Honorário (a);
- b) Patrimonial;

- c) Contribuinte;
- d) Contribuinte Individual;
- e) Laureado (a);
- f) Veterano (a);
- g) Jovem;
- h) Jovem Estudante;
- i) Extraordinário (a);
- j) Temporário (a);
- l) Atleta Temporário Pagante;
- m) Atleta Temporário Isento.

Associado Honorário

Art. 6º - Associado Honorário é aquele que tem tal título conferido pelo Conselho Especial como homenagem especial em reconhecimento a relevantes serviços prestados a SGNH.

Parágrafo 1º - O Associado Honorário recebe um diploma assinado pelo Presidente do Conselho Especial, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Sociedade e é isento do pagamento de mensalidades.

Parágrafo 2º - Fica sujeito ao pagamento de taxa de manutenção e outras, em caso de instituição de cobrança por decisão do Conselho Deliberativo.

Associado Patrimonial

Art. 7º - Associado Patrimonial é o que adquirir um título em termos e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e que é admitido no quadro social.

Parágrafo 1º - O Associado Patrimonial Pessoa Jurídica poderá credenciar pessoa física, solteira ou casada à sociedade. A credenciante a qualquer momento e a seu critério poderá substituir o credenciado.

Parágrafo 2º - Será criado para cada série o regulamento e constará, obrigatoriamente, de cada série o seu número, valor nominal, denominação, identificação do adquirente e as assinaturas do Presidente da SGNH e do Vice-Presidente de Administração.

Parágrafo 3º - É permitida a subscrição de mais de um título, porém o adquirente deve optar pelos direitos e vantagens de um só.

Parágrafo 4º - Os Associados Patrimoniais pagarão a mesma mensalidade e taxas cobradas dos contribuintes, ressalvadas condições especiais criadas para a série.

Parágrafo 5º - O título cujo subscritor estiver inadimplente por três meses consecutivos será cancelado, sem direito ao ressarcimento das quotas já pagas.

Parágrafo 6º - Será permitida apenas uma transferência de titularidade, por ato INTER-VIVOS ou CAUSA-MORTIS, mediante pagamento de taxa de transferência que for estipulada pela Diretoria da SGNH. A transferência

de pai para filho através do termo de doação ou a troca de titularidade por inventário estará isenta da taxa de transferência.

Parágrafo 7º - A transferência a não associado e a credenciação de representante da pessoa jurídica estarão sujeitas às mesmas normas exigidas à admissão ao quadro social.

Parágrafo 8º - Ficam mantidos em seu inteiro teor os regulamentos de todas as séries anteriores a 28/02/1994.

Parágrafo 9º - O Regulamento próprio da série, na íntegra, será impresso no verso de cada título, constando também a data da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Associado Contribuinte

Art. 8º - Associado Contribuinte é: o maior de 18 anos, sujeito ao pagamento de jóia de ingresso.

Parágrafo 1º - O Associado Jovem que é transferido está isento do pagamento de jóia.

Parágrafo 2º - A jóia de contribuição é uma modalidade de ingresso no quadro social autorizada em número e valor pelo Conselho Deliberativo, conforme artigo 48, letras “m” e “q” deste.

Associado Contribuinte Individual

Art. 9º - Associado Contribuinte Individual é o maior de 18 anos, que ao ingressar na SGNH, não possui dependente(s) legal(is). Sua jóia de ingresso terá o valor igual à metade da jóia em vigor, o mesmo valendo para o valor da mensalidade.

Parágrafo 1º - O jovem de 15 a 18 anos somente poderá ingressar nesta categoria com a autorização dos pais.

Parágrafo 2º - O associado desta categoria, ao incluir dependente(s) é transferido para a categoria de associado contribuinte, passando a pagar mensalidade integral a partir do mês da inclusão e o complemento da jóia de admissão.

Associado Laureado

Art. 10 - Laureado é o associado que recebe o título de Atleta Laureado, por indicação da diretoria e decisão do Conselho Deliberativo, por ter defendido com fidelidade as cores da SGNH em competições esportivas de caráter oficial ou patrocinadas por uma das federações estaduais, nacionais ou internacionais, que for inscrito por no mínimo oito anos, associado e/ou dependente de associado, pelo mesmo tempo do clube e conseguir somar 1.000 pontos, conforme previsto no Regulamento Geral.

Parágrafo único – Fica isento de mensalidade, porém, sujeito ao pagamento de taxa de manutenção e outras, em caso de instituição de cobrança por decisão do Conselho Deliberativo.

Associado Veterano

Art. 11 - Veterano é o associado que, pertencendo às categorias “b”, “c” ou “d” do art. 5º deste Estatuto, tenha contribuído durante 30 anos ininterruptos e que tenha 60 anos de idade, no mínimo, sendo agraciado na forma definida no Regulamento Geral.

Parágrafo único – Fica isento de mensalidade, porém, sujeito ao pagamento de taxa de manutenção e outras, em caso de instituição de cobrança por decisão do Conselho Deliberativo.

Associado Jovem

Art. 12 - Associado Jovem é o que, ao ingressar sendo menor de 18 anos, passa a pagar a jóia de admissão e a mensalidade social.

Parágrafo 1º - O(a) filho(a) associado(a), ao completar 15 anos, é automaticamente transferido(a) para esta categoria, isento de pagamento de jóia de admissão. Se filho(a) de pagante, ficará isento de mensalidade integral até completar 18 anos de idade. Aos 18 anos, passará a pagar um quarto de mensalidade até os 21 anos de idade. Se filho(a) de isento, passará a pagar o valor correspondente a um quarto de mensalidade integral, até completar 21 anos de idade.

Parágrafo 2º - Admitido um novo associado(a) e constatando-se que entre seus familiares há filhos com mais de 15 e menos de 18 anos, são estes, imediatamente após a aprovação do novo associado(a), enquadrados na categoria de associado jovem, nos termos do parágrafo anterior.

Associado Jovem Estudante

Art. 13 - O Associado Jovem Estudante, ao completar 21 anos deverá pagar mensalidade integral. De 21 a 25 anos, caso Universitário ou estudante de 2º Grau Técnico, comprovadamente a cada semestre, pagará um quarto da mensalidade integral. Com o casamento, passará a pagar a mensalidade integral sem a necessidade de adquirir jóia.

Associado Extraordinário

Art. 14 - Associado Extraordinário é o dependente, tido como cônjuge de associado, que passa a esta categoria na data da morte do cônjuge, desde que o falecido esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 1º - Fica nesta categoria enquanto permanecer nesta situação civil e é isento do pagamento de mensalidades.

Parágrafo 2º - Fica sujeito ao pagamento de taxa de manutenção e outras, em caso de instituição de cobrança por decisão do Conselho Deliberativo.

Associado Temporário

Art. 15 - A categoria de Associado Temporário(a) é a que abriga os residentes transitórios do município de Novo Hamburgo.

Parágrafo 1º - O Associado desta condição fica sujeito a este Estatuto e ao pagamento de mensalidades.

Parágrafo 2º - O prazo de permanência é de um ano, renovável por igual período, pagando jóia de contribuinte e mensalidade, ao ser admitido, posteriormente, na categoria de jovem ou contribuinte.

Associado Atleta Temporário Pagante

Art. 16 – O Associado Atleta Temporário Pagante é o que participa de um dos departamentos da SGNH, podendo ingressar em qualquer horário e utilizar todas as dependências. É isento de pagamento de jóia e paga cinquenta por cento da mensalidade integral. Sua permanência nesta modalidade é de um ano, renovável por igual período.

Parágrafo 1º - O Vice-Presidente do Departamento Esportivo que tem interesse na inclusão de um ou mais atletas como Associado temporário faz justificativa por escrito à Diretoria, que aceita ou não.

Parágrafo 2º - O número máximo de associados atletas temporários pagantes, por modalidade esportiva, é de vinte, não podendo exceder a vinte por cento de atletas do departamento.

Parágrafo 3º - O mesmo associado não pode ser admitido em outra modalidade esportiva.

Associado Atleta Temporário Isento

Art. 17 - O Associado Atleta Temporário Isento é o que ingressa na SGNH apenas nos horários e dependências de treinos, ensaios, reuniões do departamento, jogos ou apresentações de sua modalidade. O número de associados nesta categoria, será no máximo de vinte por cento do total de atletas do departamento, inscritos nas respectivas federações e ligas pela SGNH, não podendo ultrapassar o total de vinte atletas beneficiados nesta condição por departamento. É isento de jóia e de mensalidade. Sua permanência na modalidade é de um ano, renovável por igual período.

Parágrafo 1º - As propostas de associados nesta categoria, somente serão aceitas para atletas de elevado nível técnico, conduta exemplar e em condições para tornar-se associado. O pedido de inclusão para esta categoria será apreciado em reunião da Diretoria. Os atletas desta categoria não podem ser admitidos em outra modalidade esportiva, devendo obedecer uma carência de 15 meses. Após completado o período de um ano, poderá ingressar no quadro associativo da SGNH com isenção de jóia.

Admissão de Associado

Art. 18 - O ingresso no quadro social é feito mediante proposta em

formulário próprio, no qual o candidato declara submissão às disposições deste Estatuto e do Regulamento Geral.

Parágrafo 1º - O candidato entrega, anexos à proposta, documentos que permitam a sua identificação e de seus dependentes, segundo normas internas da SGNH.

Parágrafo 2º - A taxa de expedição da(s) carteira(s) de identificação social é paga no ato em que o novo associado é chamado para fazê-la(s).

Parágrafo 3º - A admissão do novo associado é registrada em ata de reunião da diretoria.

Art. 19 - Não serão divulgados o(s) motivo(s) da decisão que fundamenta rejeição da proposta, e da decisão não cabe recurso.

Art. 20 - O candidato aceito trata do seu ingresso definitivo no clube, segundo as normas internas da SGNH.

Art. 21 - São considerados dependentes:

a) o cônjuge;

b) o(s) filho(s) e/ou filha(s) e os tutelados menores de 15 anos, ou sob guarda judicial;

c) o pai, a mãe, o sogro e a sogra viúvas, os(as) irmãos(ãs) que vivem na dependência econômica do(a) sócio(a).

Parágrafo único - A prova de dependência é feita mediante apresentação de documento hábil na secretaria. Em caso de fraude, é feita a exclusão sumária do dependente.

Art. 22 - O novo associado recebe um número de matrícula, que é também o de seu(s) dependente(s).

Parágrafo único - A carteira de identificação social pode ser renovada ou substituída no momento que a Diretoria achar conveniente.

Art. 23 - A(o) noiva(o) de associado(a) será equiparado(a) ao associado individual.

Art. 24 - É passível de anulação toda a admissão feita sem a observância das normas contidas neste Estatuto.

Direitos do Associado

Art. 25 - O associado em situação regular, tem direito a:

a) freqüentar qualquer sede disponível em suas dependências, tomar parte nas festividades e diversões recreativas e esportivas, inscrever-se em grupos esportivos organizados, praticar a cultura física amadorista, nos diferentes setores, participar de comissões para organizar eventos,

obedecidas as normas estabelecidas pela Diretoria para cada Departamento;

b) recorrer, no prazo de trinta dias, ao Conselho Deliberativo, quando se julgar prejudicado por ato da Diretoria;

c) votar;

d) convidar amigos para visitarem as sedes, desde que não se torne ato costumeiro e repetitivo, observadas as normas internas da SGNH;

e) solicitar à Diretoria, mediante preenchimento de formulário especial, expedição de um cartão de frequência às dependências da sociedade para pessoa não associada pelo prazo máximo de trinta dias, observando o que dispõe este Estatuto e as normas internas da SGNH;

f) apresentar à Diretoria, por escrito, as reclamações que julgarem necessárias.

g) Ser votado quando tiver capacidade civil.

Parágrafo 1º - O direito de voto é pessoal e intransferível.

Parágrafo 2º - Não têm direito a voto e são inelegíveis os dependentes, pessoas jurídicas, associados temporários, associados atletas temporários pagantes e associados atletas temporários isentos.

Deveres do Associado

Art. 26 - São deveres do associado:

a) pagar pontualmente as contribuições sociais ou quaisquer compromissos assumidos com a sociedade, inclusive danos causados às dependências, instalações ou pertences;

b) comunicar as mudanças de endereço, estado civil ou inclusão e exclusão de dependentes, mediante apresentação da documentação prevista nas normas internas da SGNH;

c) exibir sempre que lhe for exigida a carteira de identificação social;

d) cumprir as disposições deste Estatuto Social, do Regulamento Geral, dos Regimentos Internos e das normas internas da SGNH;

e) acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, de seus membros ou representantes e dos funcionários do Clube, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;

f) manter o devido decore, respeito e educação em qualquer das dependências sociais e em todas as ocasiões, quando representando a Sociedade, tratando todos com urbanidade;

g) usar o uniforme oficial da SGNH, definido em Regimento Interno, quando atleta de competições ou jogos em que represente o clube;

h) zelar pela conservação dos bens móveis e instalações;

i) contribuir para o êxito das festas cívicas, culturais, artísticas, sociais, recreativas e esportivas da Sociedade;

j) desempenhar os cargos para os quais foi indicado, eleito ou nomeado;

l) não promover assuntos de natureza político-partidária, religiosa ou racial nas dependências do clube;

m) devolver a Carteira de Identificação Social, inclusive as de seus familiares, anexa ao pedido de demissão e/ou licença, que formular a

Diretoria;

n) renovar a Carteira de Identificação Social, bem como de seus dependentes, sempre que a diretoria proceder a renovação;

Art. 27 - O número de associados de qualquer categoria fica subordinado às decisões do Conselho Deliberativo, quanto a sua limitação.

Suspensão, Demissão e Exclusão do Associado

Art. 28 - A SGNH exige do associado e seus dependentes uma conduta e disciplina adequadas nas atividades sociais e nas práticas esportivo-recreativas, dentro dos princípios éticos e morais e de normas que regem os desportos no país, aplicando-se aos infratores penalidades, que vão desde a advertência verbal, escrita ou suspensão até a eliminação do quadro social.

Art. 29 - São considerados infratores a este Estatuto e passíveis de punição, o associado e o dependente que:

- a) concorrer para a prática da infração;
- b) portar-se de modo inconveniente ou ferir os bons costumes;
- c) promover, participar e instigar briga ou alteração com os associados em qualquer dependência da SGNH;
- d) tomar parte em jogos proibidos por lei, no recinto da SGNH;
- e) promover, por qualquer meio ou atitude, a difusão ou prática da pornografia, em qualquer setor e em qualquer atividade na SGNH;
- f) infringir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral ou dos Regimentos Internos dos Departamentos;
- g) participar de atividade sócio-cultural, artística, recreativo-esportiva e de lazer acompanhado de pessoa estranha ao quadro social, sem o necessário convite ou facilitar de qualquer modo a sua entrada ou permanência;
- h) procurar, por subterfúgios, estando suspenso ou atrasado com as contribuições sociais, freqüentar as dependências da SGNH;
- i) freqüentar as dependências em desacordo com as normas e regulamentos específicos;
- j) induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, atleta, juiz, árbitro ou outras pessoas envolvidas oficialmente em disputa esportiva a procederem de maneira incorreta ou ilícita;
- l) induzir ou tentar induzir direta ou indiretamente, a que atleta(s) do Clube se transfira(m) para outra(s) agremiação(ões);
- m) avariar, inutilizar ou subtrair qualquer objeto, móvel, bem ou utensílio pertencente à SGNH, a outras entidades co-irmãs e/ou pessoas, quando à serviço da SGNH, ou de uma das sedes;
- n) provocar prejuízo financeiro por comprovada negligência ou má fé, no desempenho de atividade que lhe foi confiada por qualquer órgão diretivo do clube;
- o) ceder sua Carteira de Identificação Social a pessoas não habilitadas a

freqüentar qualquer dependência ou atividade da SGNH;
p) promover alterações e situações que estejam em desacordo com este Estatuto Social e o Regulamento Geral.
q) fornecer nota oficial aos órgãos de informação sem autorização do presidente da Sociedade ou Vice-Presidente de área.

Classificação das Infrações

Art. 30 - As infrações são classificadas em leves, médias e graves, segundo a natureza da falta, circunstância em que forem cometidas e consequência ou danos que possam causar.

Parágrafo 1º - Constitui falta **leve** infração de pequena expressão que não prejudique o andamento de algum setor da SGNH, não fira direitos de outros associados e que é praticada pela primeira vez.

Parágrafo 2º - Constitui falta **média** a infração que prejudique o funcionamento de qualquer setor da SGNH, signifique desrespeito a dirigentes, funcionários, e ofenda um ou mais associados e que seu(s) autor(es), já tenham praticado faltas leves, ou, ainda, que pelos atenuantes, não é considerada falta grave.

Parágrafo 3º - Constitui falta **grave** a infração que resultar atuação direta de dolo ou ato lesivo, bem como praticada por associado já punido por falta média ou leve.

Art. 31 - As faltas são julgadas e punidas pela Diretoria, que instaura, por seu Presidente, processo sumário por escrito, em no máximo dez dias após a prática do ato faltoso, e procede como segue:

- a) recebe da parte ofendida ou prejudicada a notificação da falta, por escrito, ou por denúncia verbal tomada a termo pela Secretaria;
- b) notifica o infrator através de ofício contendo a descrição da falta e fazendo a convocação para comparecer à reunião da Diretoria para prestar esclarecimentos e fazer a defesa própria;
- c) convoca o denunciante da irregularidade;
- d) convoca as testemunhas, se houver, do infrator e do denunciante;
- e) ouve a todos e julga o fato;
- f) comunica, através de ofício, ao infrator a decisão da Diretoria;

Parágrafo 1º - O membro de qualquer um dos órgãos diretivos do clube que presenciar ocorrência que ao seu julgamento esteja ferindo o Código de Disciplina pode cassar a Carteira de Identificação Social do infrator e suspendê-lo no ato, determinando o seu afastamento do clube.

Parágrafo 2º - O membro dos órgãos diretivos ou representante que proceder nas circunstâncias do parágrafo 1º comunica em até setenta e duas horas a ocorrência à Diretoria, faz denúncia sumária por escrito, junta a carteira cassada e comparece à reunião de julgamento para prestar esclarecimentos, porém, não poderá decidir sobre as penalidades que a Diretoria aplicar.

Parágrafo 3º - São enquadráveis como infratores, por omissão, os membros dos órgãos da SGNH que tendo conhecimento ou presenciado, não

providenciam na denúncia.

Art. 32 - São circunstâncias atenuantes, na classificação das infrações:

- a) motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado;
- b) legítima defesa própria ou de outrem;
- c) ser a primeira transgressão;
- d) relevância de serviços prestados à SGNH;
- e) ser ou ter sido integrante de órgão diretivo da SGNH.

Art. 33 - São circunstâncias agravantes na classificação das infrações:

- a) mau procedimento anterior;
- b) comprometimento da integridade física de outrem;
- c) prática de infrações simultâneas, ou conexão de duas ou mais;
- d) premeditação;
- e) transgressão em estado de flagrante embriaguez ou sob efeito de drogas.

Art. 34 - As penalidades têm a seguinte graduação:

- a) para infrações leves:
 - advertência verbal ou escrita;
 - suspensão de até 90 (noventa) dias;
- b) para infrações médias:
 - suspensão de 91 (noventa e um) dias a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) para infrações graves:
 - suspensão de 181 (cento e oitenta e um) dias até um ano;
 - eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - O associado eliminado do quadro social por infração grave, não pode ser readmitido antes de cinco anos de sua eliminação.

Parágrafo 2º - As decisões da Diretoria são afixadas no quadro de avisos da secretaria e dos Departamentos quando for o caso.

Art. 35 - Os associados Honorários, Laureados, membros da Diretoria e Conselheiros só podem ser julgados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo, quando não for participante do incidente, convoca reunião extraordinária para tratar especificamente da questão, em, no máximo, quinze dias da ocorrência, a qual é notificada por ofício da Diretoria contendo o sumário da infração, até após setenta e duas horas do ato.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto procede como segue:

- a) recebe a notificação da falta e comunica por ofício, em até setenta e duas horas, ao Presidente da Sociedade a data, local e hora da reunião extraordinária para julgamento;
- b) notifica o infrator, por ofício, contendo o sumário da falta e fazendo a convocação para comparecer à reunião extraordinária do Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos e fazer a defesa própria e indicando testemunhas, se tiver;

- c) convoca o denunciante da irregularidade;
- d) convoca as testemunhas do infrator e do denunciante;
- e) ouve o denunciante, o infrator e as testemunhas e suspende a reunião pelo tempo que for necessário para que as partes envolvidas se retirem. Após, retoma a reunião e, em votação secreta e pela maioria dos conselheiros presentes, fixa a pena ou absolve o infrator;
- f) o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto comunica, em setenta e duas horas, por ofício, a decisão às partes;
- g) a mesma autoridade comunica ao Presidente da Sociedade, por ofício, em setenta e duas horas, a decisão a que chegou, para as providências administrativas cabíveis.

Órgãos da Associação

Art. 36 - São órgãos da SGNH:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) o Conselho Especial;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) a Diretoria.

Assembléia Geral

Art. 37 - A Assembléia Geral é composta pelos associados da SGNH e reúne-se:

- a) Ordinariamente, por convocação feita pela Diretoria através de seu Presidente, nos anos pares, na segunda quinzena do mês de novembro, para eleger um terço do Conselho Deliberativo, inclusive as vagas existentes.
- b) Extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Especial, Conselho Fiscal, e ainda, por requerimento de pelo menos vinte por cento dos associados votantes.

Parágrafo Único - A convocação é feita com oito dias de antecedência, no mínimo, através de edital publicado na imprensa local e afixado no quadro de avisos da sede, com declaração de data, horário, local e ordem do dia, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 38 - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- a) eleger os administradores;
- b) destituir os administradores;
- c) aprovar as contas;
- d) alterar o estatuto;
- e) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo; e,
- f) deliberar sobre a dissolução da SGNH.

Parágrafo 1º - Para as deliberações previstas nas letras “b” e “d” é exigido, o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira

convocação, sem a maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, com pelo menos 1/3 dos associados; e, nas convocações seguintes, com qualquer número de associados.

Parágrafo 2º - As competências previstas nas letras “a” e “c” deste artigo, ficam delegadas ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - A Assembléia Extraordinária quando convocada para destituir o Conselho Deliberativo ou decidir sobre a dissolução da SGNH, deverá ser especialmente convocada para tal fim e contar com a presença de dois terços dos associados.

Funcionamento das Assembléias

Art. 39 - A Assembléia observa a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) É aberta pelo Presidente da SGNH, para eleger entre os presentes, por votação secreta ou aclamação, o Presidente da Assembléia Geral;
- b) É presidida por associado honorário, ou na falta, por outro associado;
- c) o Presidente da SGNH dá posse ao Presidente da Assembléia Geral;
- d) o Presidente da Assembléia Geral nomeia entre os presentes o Secretário Geral e determina seja feita a leitura do edital de convocação e a execução da ordem do dia.

Art. 40 - A ordem do dia é organizada por quem convocar, e a Assembléia só pode deliberar sobre assuntos previstos na convocação.

Conselho Deliberativo

Art. 41 - O Conselho Deliberativo é composto de grupos de vinte e um membros efetivos e doze suplentes, civilmente capazes, para cada mil sócios votantes da SGNH.

Parágrafo 1º - dois terços, no mínimo, dos membros devem ser brasileiros.

Parágrafo 2º - o Conselho Deliberativo não pode atingir número superior a cem membros.

Parágrafo 3º - o mandato do conselheiro é de seis anos e quando eleito para o preenchimento de vaga, conclui o mandato assumido.

Parágrafo 4º - os mandatos somente expiram com a posse dos eleitos.

Art. 42 - O Conselho Deliberativo renova-se nos anos pares na sua terça parte, sendo o mandato de seus membros de seis anos, admitida a reeleição.

Art. 43 - O Conselho Deliberativo elege entre seus titulares um Presidente, um Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários, com mandato de dois anos, sendo inelegíveis os que exercem cargos na Diretoria da SGNH, no Conselho Especial e no Conselho Fiscal.

Art. 44 - O Conselho Deliberativo reúne-se, ordinariamente, nos anos ímpares, na data fixada pelo Regulamento Geral, para a eleição de sua

Diretoria, do Presidente e Vice-Presidentes da SGNH, membros do Conselho Fiscal, e empossar os eleitos , inclusive os do Conselho Especial.

Art. 45 - O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente por convocação do seu Presidente, ou quando solicitado:

- a) pela maioria dos próprios conselheiros;
- b) por dez por cento, ao menos, dos associados com direito a voto;
- c) pelo Conselho Fiscal, quando constatar irregularidades graves cometidas por qualquer membro da Diretoria.

Art. 46 - A convocação é publicada na imprensa local e/ou por carta protocolada, com a antecedência mínima de oito dias, com declaração do local, da hora e da ordem do dia.

Art. 47 - O Conselho Deliberativo funciona na hora marcada, presentes mais da metade de seus membros, ou uma hora após, com qualquer número, sendo as resoluções tomadas por maioria simples.

Competências do Conselho Deliberativo

Art. 48 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger e empossar sua Diretoria;
- b) eleger e empossar o Presidente e os Vice-Presidentes da SGNH;
- c) homologar as nomeações dos diretores e demais cargos de confiança, feitas pelo Presidente e empossá-los;
- d) homologar as substituições que se processarem de acordo com a letra “i” do artigo 70 deste Estatuto;
- e) eleger e empossar o Conselho Fiscal;
- f) deliberar sobre o Regulamento Geral e suas alterações;
- g) deliberar sobre os recursos de associados à decisões da Diretoria;
- h) conceder o título de associado laureado por proposta da Diretoria;
- i) deliberar sobre o relatório da Diretoria sobre as atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- j) deliberar sobre as contas do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis-financeiras da Diretoria, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria, se houver;
- l) deliberar sobre o orçamento-programa e o plano de trabalho da nova Diretoria;
- m) fixar os valores das contribuições sociais, dos títulos que vierem a ser emitidos e das jóias de admissão;
- n) autorizar a emissão e a supressão de títulos de qualquer categoria de associados;
- o) autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis da SGNH;
- p) administrar a SGNH, em caso de demissão coletiva da Diretoria ou de cassação de seu mandato, providenciando em nova eleição, no prazo máximo de trinta dias;
- q) fixar o número máximo de associados em cada categoria;

- r) deliberar sobre o plano diretor da SGNH, elaborado pela Diretoria, bem como aprovar quaisquer modificações do mesmo;
- s) informar ao Presidente da SGNH dos fatos que mereçam ação administrativa da Diretoria;
- t) encaminhar ao Presidente da SGNH proposições de conselheiros com vistas ao melhor funcionamento de setores existentes ou à criação de novos;
- u) Criar, por proposta da Diretoria, outros departamentos e correspondentes cargos de confiança;
- v) apreciar em reunião ordinária, até trinta dias depois da posse da Diretoria, o orçamento-programa e o plano de trabalho da gestão;
- x) elaborar e alterar o seu regulamento interno, quando necessário; e,
- z) deliberar sobre casos omissos.

Art. 49 - Os membros do Conselho Deliberativo, eleitos ou nomeados para qualquer cargo da Diretoria, não perdem seus mandatos, mas são impedidos de votar, quando forem apreciados atos seus ou da Diretoria.

Funcionamento do Conselho Deliberativo

Art. 50 - As sessões do Conselho Deliberativo, são presididas pelo seu presidente, ou na sua falta, pelo Vice-presidente, primeiro e segundo secretário, nesta ordem.

Parágrafo 1º - As sessões do Conselho Deliberativo observam a seguinte ordem:

- a) formação da mesa diretora;
- b) leitura do edital de convocação;
- c) leitura do expediente;
- d) deliberações sobre a ordem do dia, nesta incluída a ata.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por voto secreto ou por aclamação.

Art. 51 - A ordem do dia é elaborada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelos que, na forma deste Estatuto, o convocarem.

Parágrafo 1º - Todos os assuntos são resolvidos por maioria de votos, cabendo à Presidência da Mesa, o desempate caso necessário.

Parágrafo 2º - O Conselheiro eleito ou homologado membro da Diretoria não pode votar em matéria na qual a Diretoria esteja envolvida, podendo, entretanto, tomar parte nas discussões.

Art. 52 - O conselheiro, que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, perde o mandato.

Parágrafo 1º - Não são consideradas as ausências justificadas por escrito e aceitas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - As vagas que se verificarem são preenchidas pelos suplentes, pela ordem de colocação na chapa eleita, ou, em caso de haver se esgotado a relação destes, o preenchimento é feito por eleição na primeira Assembléia Geral que se seguir ao surgimento das mesmas,

sendo que os eleitos concluem apenas os mandatos vagos.

Art. 53 - Os Associados da SGNH não integrantes do Conselho Deliberativo podem assistir as sessões convocadas, sem terem direito à discussão e ao voto.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Deliberativo pode determinar, em face da natureza da matéria a discutir, a realização de sessões privadas do órgão, bem como a presença de convidado especial, associado ou não, para esclarecimento de natureza técnica profissional.

Conselho Especial

Art. 54 - O Conselho Especial é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente da SGNH;
- b) Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) Membros do Conselho Fiscal;
- d) Ex-Presidentes da SGNH;
- e) Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo;
- f) Associados Honorários.

Parágrafo único - O Conselho Especial tem um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, todos associados honorários, eleitos por dois anos (por seus membros), não podendo acumular com os cargos previstos nas letras "a", "b" e "c".

Art. 55 - O Conselho Especial reúne-se por convocação de seu Presidente, sempre que solicitado pelo Presidente da SGNH, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelos membros do Conselho Fiscal ou pela maioria de seus próprios membros.

Art. 56 - Compete ao Conselho Especial:

- a) elaborar, apreciar e encaminhar ao Conselho Deliberativo as chapas oficiais para a eleição da Diretoria da SGNH, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como as substituições previstas na letra "i" do artigo 69 deste Estatuto;
- b) apreciar, aprovando ou não, a indicação feita pela Diretoria dos candidatos a associados honorários;
- c) dar sugestões sobre o Plano Diretor da SGNH e suas alterações, sobre aquisição e alienação ou oneração de imóveis e oferecer sugestões sobre a administração de setores da Associação;
- d) pronunciar-se sobre outros assuntos de relevância, quando convocado para tal fim, ou quando o entender;
- e) solicitar, quando julgar conveniente, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária e do Conselho Deliberativo; e,
- f) acolher e examinar as sugestões e indicações feitas pela Diretoria da SGNH.

Art. 57 - O Conselho Especial se reúne, ordinariamente, na 1ª quinzena do

mês de novembro a cada dois anos, para cumprir o disposto na letra “a” do artigo anterior.

Parágrafo único - As indicações das nominatas oficiais feitas pelo Conselho Especial não podem ser alteradas ou modificadas por nenhum dos outros órgãos da Administração Social em quaisquer aspectos, a não ser pelo próprio Conselho, que se reúne extraordinariamente, para este fim, por convocação, na forma do artigo seguinte.

Art. 58 - O Conselho Especial reúne-se, extraordinariamente, por solicitação do Presidente da Sociedade, do Presidente do Conselho Deliberativo, da maioria de seus membros ou pelo seu Presidente.

Art. 59 - O Conselho Especial é convocado na forma do artigo 46 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de urgência, a convocação pode ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, com o mesmo procedimento.

Art. 60 - O Conselho Especial funciona na hora marcada, presentes mais da metade de seus membros, ou uma hora após, com qualquer número, sendo as resoluções tomadas por maioria simples.

Conselho Fiscal

Art. 61 - O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por dois anos pelo Conselho Deliberativo, na data fixada pelo Regulamento Geral, sendo admitida à reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal têm igualdade de poderes.

Parágrafo 2º - A habilitação regular pelo Conselho Regional de Contabilidade ou Economia é condição indispensável de dois membros efetivos e de dois suplentes, no mínimo.

Art. 62 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a contabilidade, bem como os atos administrativos relacionados com a gestão financeira da SGNH;
- b) comunicar ao Conselho Deliberativo, em qualquer época, irregularidade constatada na gestão financeira da SGNH;
- c) dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria.
- d) dar parecer sobre avaliação ou reavaliação do patrimônio social, quando houver;
- e) dar parecer acerca das propostas de aumento, alienação ou oneração do patrimônio social, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- f) dar parecer acerca de contratação de empréstimos que excedam o limite estabelecido pelo Conselho Deliberativo;
- g) prestar todas as informações relativas à situação econômica da Sociedade, quando solicitadas pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Especial.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal pode propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa para verificação de procedimentos contábeis.

Art. 63 - O Conselho Fiscal reúne-se por decisão de seus membros, para cumprir as atribuições previstas no artigo anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, pode ser convocado pelo Presidente da SGNH, Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Conselho Especial, na forma do artigo 46 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Nos casos de urgência, o prazo do artigo 46 deste estatuto fica reduzido para quarenta e oito horas.

Parágrafo 3º - Os suplentes, quando convocados para assumirem vaga, obedecerão à ordem contida na chapa eleita.

Parágrafo 4º - As reuniões funcionam com a presença de, no mínimo, dois membros.

Art. 64 - Os suplentes, quando não estiverem substituindo membros efetivos, podem participar de debates, emitindo opiniões ou discutindo a matéria, sem direito a voto.

Art. 65 - A renúncia dos seis membros do Conselho Fiscal, implica na convocação do Conselho Especial por solicitação do Presidente da SGNH, para que esse órgão faça novas indicações oficiais, no prazo máximo de oito dias da renúncia, e o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, faça a eleição, no prazo máximo de quinze dias da data da indicação.

Art 66 - O parecer do Conselho Fiscal e os balanços periódicos são publicados no relatório da Diretoria, juntamente com os demonstrativos de receita e despesa.

Diretoria

Art. 67 - A Diretoria da SGNH é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Vice-Presidente de Administração;
- d) Vice-Presidente de Esportes Olímpicos;
- e) Vice-Presidente de Esportes Não Olímpicos;
- f) Vice-Presidente Social;
- g) Vice-Presidente de Patrimônio e Preservação Ambiental;
- h) Vice-Presidente de Comunicação Social;
- i) Vice-Presidente Cultural;

Art. 68 – A Diretoria é eleita pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleita.

Art. 69 - São atribuições da Diretoria administrar ativa e passivamente, a

SGNH e exercer suas atividades de acordo com o que prevê este Estatuto, em especial:

- a) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, conforme letra “L” do artigo 48, o orçamento-programa e o plano de trabalho da gestão;
- b) decidir sobre a admissão e demissão de sócios;
- c) propor e baixar normas de funcionamento interno;
- d) apresentar ao Conselho Deliberativo relatório de sua gestão, submetendo as contas preliminarmente ao Conselho Fiscal;
- e) prestar ao Conselho Fiscal os esclarecimentos necessários, facilitando o exame dos documentos e livros;
- f) propor ao Conselho Especial a concessão de título de Associado Honorário, e ao Conselho Deliberativo a concessão de título de Associado Laureado;
- g) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- h) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário;
- i) preencher as vagas que se derem, no máximo de duas, entre os Vice-Presidentes, submetendo as nomeações à apreciação do Conselho Especial e Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 dias.
- j) ouvir parecer do Conselho Especial sobre aquisição e alienação ou oneração de imóveis, contrair empréstimos e outros assuntos de relevância.
- l) propor ao Conselho Deliberativo a criação e extinção de departamentos e correspondentes cargos de confiança.
- m) baixar e alterar normas internas de cada Departamento existente ou a ser criado.

Art. 70 - A SGNH é representada pelo Presidente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único - O Presidente é substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente e este pelos demais Vice-Presidentes, na ordem de sua enumeração do artigo 67 deste Estatuto.

Funcionamento da Diretoria

Art. 71 - A Diretoria da SGNH reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou seu substituto ou ainda da maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações deverão ser tomadas pela maioria de votos dos membros da Diretoria presentes à reunião.

Parágrafo 2º - As votações são secretas, sempre que envolvam interesses e questões pessoais, cabendo ao Presidente o voto de desempate, em qualquer caso.

Art. 72 - As reuniões de Diretoria observam a seguinte ordem:

- a) abertura da reunião pelo Presidente da SGNH ou seu substituto;
- b) leitura do expediente;
- c) discussão dos assuntos constantes da agenda da reunião, nesta incluída

a ata, que é fixada pelo Presidente antes do início dos trabalhos e dado conhecimento aos membros da Diretoria.

Art. 73 - Considerar-se-á como pedido de demissão ao cargo o não comparecimento, sem justificativa, a três reuniões de Diretoria seguidas, ou cinco intercaladas.

Art. 74 - O Presidente tem as seguintes atribuições:

- a) presidir, executar e dirigir todos os atos administrativos;
- b) representar a SGNH em juízo ou fora dele;
- c) resolver assuntos urgentes, “ad referendum” da Diretoria;
- d) transferir e substabelecer atribuições a seus Vice-Presidentes;
- e) aprovar a contratação ou demissão de funcionários, técnicos e professores esportivos;
- f) assinar contratos e rescisões de serviços de terceiros;
- g) assinar, com o Vice-Presidente de Administração e, no impedimento deste, com o Tesoureiro, ou ainda, no impedimento destes, com um dos demais Vice-Presidentes, os cheques, documentos de crédito ou financeiros;
- h) convocar as Assembléias Gerais;
- i) solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação do órgão, ou fazê-la diretamente caso não tenha o seu pedido atendido, no prazo de oito dias da data da solicitação;
- j) requerer ao Conselho Fiscal aprovação de despesas não previstas no orçamento;
- l) prestar à Diretoria, aos Conselhos e à Assembléia Geral todas as informações que lhe forem solicitadas;
- m) apresentar ao Conselho Deliberativo o que é fixado no Artigo 44 deste Estatuto; e,
- n) nomear e constituir procuradores com poderes específicos, dentro dos limites previstos neste artigo e no artigo 70 deste Estatuto.

Disposições Gerais

Art. 75 - A SGNH somente será dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença de, pelo menos, dois terços dos associados com direito a voto.

Parágrafo 1º - Resolvida a dissolução, a Assembléia Geral delibera sobre o destino do patrimônio.

Parágrafo 2º - Os troféus, bandeiras, arquivos de valor estimativo são doados à uma associação co-irmã em funcionamento na cidade, ou a museu histórico.

Art. 76 - É vedada a remuneração ou a concessão de qualquer vantagem

financeira a membros da Diretoria pelo exercício de seus mandatos.

Art. 77 - É vedada a remuneração dos atletas, salvo os casos previstos em lei, vinculada exclusivamente aos esportes correspondentes.

Art. 78 - O Exercício social coincide com o ano civil.

Art. 79 - Os associados Benfeitores, Legionários, Proprietários, Especiais e Extraordinários têm assegurado os seus direitos previstos no Estatuto anterior à sua reforma, até a extinção das respectivas categorias.

Art. 80 - A reforma e consolidação deste estatuto, foi aprovada em conformidade com a Lei nº 10.406/02, pela Assembléia Geral Extraordinária e em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, ambos de 11/12/2003, e entra em vigor, na data do arquivamento no registro competente.

Novo Hamburgo, 11 de dezembro de 2003.